



PLO 003/2020

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2020.

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa do nobre vereador Rodrigo Goulart (PSD), que visa "dar nova redação ao art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impondo a realização de pelo menos 2 audiências públicas durante a tramitação dos projetos de leis que tratam dos assuntos descritos".

De acordo com a proposta, o artigo 41 da Lei Orgânica do Município passaria a vigorar com a inclusão do inciso XII, tornando obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas quando os projetos de lei tratarem da desapropriação de áreas decorrente de alteração de alinhamento de logradouro público, resultando em alargamento, estreitamento ou retificação total ou parcial. As despesas para implementação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário. A lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a desapropriação é um ato que pode ter consequências sociais e econômicas significativas, justificando, assim, a necessidade de audiências públicas para que os afetados possam manifestar suas preocupações e dialogar com o Poder Público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, na forma de um SUBSTITUTIVO que visa adaptar o texto às normas de técnica legislativa

A desapropriação é uma ferramenta usada pelo Poder Público para promover o interesse público, como o alargamento de vias para melhorar o fluxo de trânsito ou a criação de espaços públicos. Contudo, tais atos afetam direitos individuais e propriedades privadas, o que justifica um processo mais inclusivo e transparente para equilibrar esses interesses.

A exigência de audiências públicas garante maior transparência no processo legislativo e fomenta a participação cidadã. As audiências públicas permitem que os cidadãos diretamente afetados e interessados possam contribuir com suas opiniões e preocupações, enriquecendo a discussão sobre as leis que terão impacto direto em suas vidas e comunidades. Quando os cidadãos sentem que têm voz no processo legislativo e que suas preocupações são consideradas, aumenta-se a legitimidade das leis aprovadas. Além disso, as políticas públicas resultantes tendem a ter maior aceitação social, facilitando sua implementação e eficácia.

As contribuições obtidas durante as audiências públicas podem ajudar a identificar potenciais problemas nas propostas legislativas e oferecer soluções antes que a lei seja promulgada. Isso pode levar a legislações mais eficazes e adequadas às necessidades reais da população.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PLO 003/2020

Ademais, a realização de audiências públicas pode reduzir os conflitos e litígios ao proporcionar um fórum para diálogo e negociação antes que as decisões sejam finalizadas. Isso pode resultar em soluções mais consensuais e evitar o prolongamento de disputas judiciais que frequentemente acompanham os processos de desapropriação.

Pelo exposto acima e tendo em vista que a propositura está alinhada com os princípios constitucionais de participação social na gestão urbana e de promoção do desenvolvimento urbano ordenado, como estipulado pelo Estatuto da Cidade e pela própria Constituição Federal, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em